



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da FAE Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718744		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>203/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da FAE Centro Universitário, código 715, situado na Rua 24 de maio, nº 135, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (cód. 715), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718744, em 05/12/2017.*

### **2. DA MANTIDA**

*A FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (cód. 715) possui sede na Rua 24 de maio, nº 135, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 45819 de 16/04/1959, publicado em 23/04/1959.</i>	<i>Portaria MEC nº 1391, de 23/11/2012, publicada no DOU de 26/11/2012.</i>
<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato de Unificação de Mantidas</i>
<i>Portaria MEC 918, DE 15/08/2017, DOU de 16/08/2017</i>	<i>Portaria MEC nº 562, de 16/08/2018, DOU DE 17/08/2018.</i>

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/11/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019).*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A Instituição é mantida pela ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (cód.478), pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 76.497.338/0001-62, no município de Curitiba, no estado do Paraná.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da*

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/11/2019, obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 23/11/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS –Validade: 19/11/2019 a 18/12/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 20/11/2019:

CURSOS	Modalidade	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 1332888)	Presencial	Portaria MEC nº 1239, de 30/11/2017.	Autorização	CC – “4”
Administração, bacharelado (cód. 16204)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Administração, bacharelado (cód. 54928)	Presencial	Portaria MEC nº 269, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1382818)	Presencial	Resolução nº 132015, de 15/12/2015.	Autorização	CC –
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1332889)	Presencial	Portaria MEC nº 1241, de 30/11/2017.	Autorização	CC –
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 16206)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1330687)	Presencial	Portaria MEC nº 97, de 01/04/2016.	Autorização	CC –
Ciências Econômicas, bacharelado (cód. 16205)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –5
Comunicação Social- Publicidade e Propaganda, bacharelado (cód. 88689)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –5
Design, bacharelado (cód. 96885)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –5
Direito, bacharelado (cód. 75374)	Presencial	Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –5
Direito, bacharelado (cód. 5000871)	Presencial	Portaria MEC nº 248, DE 30/06/2016, DOU de 01/07/2016	Reconhecimento de Curso	CC –5
Educação Física, bacharelado (cód. 114172)	Presencial	Portaria MEC nº 20, de 05/07/2008	Autorização (em extinção)	CC –
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 96901)	Presencial	Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –4
Engenharia Civil, bacharelado (cód.96901)	Presencial	Resolução nº 01, de 26/06/2017	Autorização	CC –
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 96901)	Presencial	Portaria MEC nº 1241, de 30/11/2017.	Autorização	CC –4
Engenharia de Produção, bacharelado (cód.75376)	Presencial	Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC –5
Engenharia Elétrica, bacharelado (cód.132892)	Presencial	Portaria MEC nº 1241, de 30/11/2017.	Autorização	CC –5
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód.1332894)	Presencial	Portaria MEC nº 1241, de 30/11/2017.	Autorização	CC –4
Engenharia Mecânica,	Presencial	Portaria MEC nº 918, de	Renovação de	CC –4

<i>bacharelado (cód.106940)</i>		<i>27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	
<i>Filosofia, licenciatura (cód. 53692)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Filosofia, bacharelado (cód. 1190140)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1190192)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 88705)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 96903)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Letras – Português e inglês, licenciatura (cód. 88697)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –4</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 96903)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 96905)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Negócios Imobiliários, tecnológico (cód. 96905)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 117330)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Produção Multimídia, tecnológico (cód. 1190191)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 1037, de 23/12/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 110298)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 270, de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –4</i>
<i>Redes de Computadores, tecnológico (cód. 114578)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 27/12/2018, DOU de 28/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado (cód. 54930)</i>	<i>Presencial (em extinção)</i>	<i>Portaria MEC nº 759, de 13/10/2018, DOU de 16/10/2016.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –4</i>
<i>Sistemas para Internet, tecnológico (cód. 96887)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 3, de 10/01/2013.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC –5</i>

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº processo</i>	<i>Ato</i>	<i>Curso</i>	<i>Fase atual</i>
<i>201932024</i>	<i>Autorização EAD</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926547</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201819458</i>	<i>Autorização</i>	<i>Negócios Internacionais</i>	<i>REABERTURA</i>

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 145473, realizada nos dias de 17/09/2019 a 21/09/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,91</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,79</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro

*de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de credenciamento da FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO-, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A evolução institucional da FAE está bem descrita em seu Relato Institucional e de fato funciona como ferramenta de articulação de informações entre gestores, coordenadores, professores e alunos. Existe uma cultura de avaliação institucional consolidada na instituição. O índice de participação dos vários segmentos do corpo social está estabilizado nos últimos anos. A CPA da FAE é uma comissão atuante, autônoma e plural, e de fato auxilia nos termos da legislação que o grupo gestor, coordenadores de curso e líderes de núcleos de apoio possam planejar ações. A participação do corpo social nos processos de autoavaliação é voluntária.*

*Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Tanto a missão, as metas, os objetivos e os valores institucionais se encontram detalhados no PDI, eles estão*

*alinhados com ações transversais aos cursos e desenvolvem projetos de responsabilidade social. Destacam-se vários projetos, de caráter social, empreendedor, de internacionalização, de valorização da diversidade, da igualdade étnico-racial, e de defesa do meio ambiente, entre outros. A política institucional para a modalidade EaD encontra-se bem estruturada.*

*Eixo 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmico-administrativas articuladas às políticas de ensino preveem atualização curricular sistemática e o uso de metodologias inovadoras. A FAE se destaca em suas ações de comunicação e no uso de ferramentas tecnológicas de informação. O atendimento oferecido aos discentes cria condições para a permanência deles na instituição. A IES faz um notável esforço para que seus estudantes possam participar de programas de internacionalização, especialmente aqueles vinculados a programas de pós-graduação, mas também aos alunos dos cursos de graduação.*

*Eixo 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: Sobre a titulação, o corpo docente é composto por 91% de mestres e doutores. Há uma política de capacitação docente e de formação continuada bem instituída. Da mesma forma são contemplados os técnico-administrativos no que se refere a sua trajetória profissional. O corpo de tutores é formado por docentes, que usufruem os mesmos direitos do corpo docente. O Núcleo de Carreira Docente, contribui com auxílio financeiro para participar de eventos. A participação dos membros da comunidade nos órgãos colegiados, que são autônomos, é garantida por meio do Estatuto e do Regimento Institucional.*

*Eixo 5: INFRAESTRUTURA: A FAE está organizada em 3 Campi: a sede em Curitiba com 4 prédios, Campus São José dos Pinhais com 1 prédio e o Campus Araucária com um prédio. Todos possuem infraestrutura completa para atendimento às atividades acadêmicas desenvolvidas. Todos os espaços, de acordo com a necessidade e dimensão respectivamente encontram-se instalados e habilitados. As salas de aula, auditórios, laboratórios, espaços administrativos e espaços de convivência e alimentação são adequados às atividades desenvolvidas em cada Campus. A infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação estão implementadas em muitos dos casos de maneira inovadora. A acessibilidade é garantida e atestada pelo Laudo Técnico de Engenharia assinado pelo Engenheiro Civil Hamilton Suss Júnior CREA nº PR-100.115/D de 09 de setembro de 2019. A manutenção periódica da FAE é guiada pelo Manual de manutenção que determina de maneira detalhada a periodicidade, os locais e a responsabilidade por cada item a ser avaliado. Este manual envolve desde a limpeza, passando por equipamentos elétricos e de iluminação bem como a infraestrutura geral dos prédios, como paredes e forro.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta **Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.***

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL ao credenciamento da FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO** (cód. 715), situado na Rua 24 de maio, nº 135, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80230080, mantido pela ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (cód.478), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Da análise dos autos e assentado na robusta análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos detectados pelo Inep em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), entendo que a FAE Centro Universitário possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para dar continuidade à oferta de educação de qualidade que é exigida pelos padrões normativos do MEC.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da FAE Centro Universitário, com sede na Rua 24 de Maio, nº 135, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente